

Patricia Sorrentino Moraes Mesquita

Análise da violência à idosos no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2017 e 2021

Monografia apresentada no Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícia Médica do Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Orientador: Dr. Emílio Zuolo Ferro

São Paulo

2023

Dedicatória

Dedico esta, bem como todas as minhas demais conquistas, aos meus amados pais José Dedier e Delza Sorrentino, ao meu esposo Marcio Mesquita, e ao meu filho Felipe, que iluminaram de maneira especial os meus pensamentos levando-me a buscar mais conhecimentos, meus melhores e maiores presentes.

Agradecimentos

À Deus pela minha vida, pela saúde e energia para ultrapassar todos os obstáculos vividos em 2022, por vezes pensei que não conseguiria, mas minha fé permitiu-me chegar neste momento tão incrível, a conclusão do meu trabalho.

Aos meus pais José Dedier Moraes e Delza Sorrentino, pelo cuidado na infância, por acreditarem nos meus sonhos e me incentivarem ao estudo, hoje são meus exemplos de perseverança e força.

Ao meu esposo Marcio Mesquita pelo amor, companheirismo, atenção e dedicação a nossa família, principalmente quando não pude estar presente, e ao nosso filho Felipe por ser o sol da minha vida.

Ao meu orientador Dr. Emilio, pela atenção, calma e ensinamento compartilhado na construção deste trabalho.

Aos colegas e novas amizades construídas ao longo do curso, todo meu carinho, pois tornaram a especialização um momento agradável, leve e impulsionador.

À Marinha do Brasil, por ter proporcionado essa etapa do meu aprendizado.

Normalização adotada

Esta dissertação ou tese está de acordo com as seguintes normas, em vigor no momento desta publicação: Referências: adaptado de *International Committee of Medical Journals Editors* (Vancouver). Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina. Divisão de Biblioteca e Documentação. Guia de apresentação de dissertações, teses e monografias. Elaborado por Anneliese Carneiro da Cunha, Maria Julia de A. L. Freddi, Maria F. Crestana, Marinalva de Souza Aragão, Suely Campos Cardoso, Valéria Vilhena. 3a ed. São Paulo: Divisão de Biblioteca e Documentação; 2011. Abreviaturas dos títulos dos periódicos de acordo com List of Journals Indexed in Index Medicus.

SUMÁRIO

1 Introdução	9
2 Objetivos	21
3 Métodos	22
4 Resultados	23
5 Discussão	27
6 Conclusões	29
Referências	30

LISTA DE TABELAS

1 – Violência autodirigida - (compreende ações ou pensamentos contra a própria pessoa, não havendo participação de terceiros)	16
2 – Violência interpessoal - (abrange diversas formas de violência cometidas por um indivíduo contra outro	16
3 – Violência coletiva - (é qualquer tipo de violência cometida por grupos de indivíduos ou por Estados)	17
4 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (crime de ameaça), pela cor, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro	24
5 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (Ameaça), pelo sexo, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro	25
6 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (crime de Maus Tratos), Pela cor, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro	26
7 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (Maus Tratos), pelo sexo, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipologia da violência	15
Gráfico 2 – Total de denúncias ocorridas entre os anos de 2017 e 2021, referente aos Crimes de violência e maus-tratos a idosos, segundo dados obtidos a partir do painel de visualização grupos vulneráveis do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro	23

Resumo

Objetivos: Analisar os números de violência contra idosos no estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os anos de 2017 à 2021. **Métodos** Trata-se de um estudo quantitativo secundário, retrospectivo, documental e analítico, que utilizou dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. A amostra considerada é composta por idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que constam nas denúncias de crime de ameaça e maus tratos. **Resultados:** Segundo as informações apresentadas pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, a violência contra idosos existe e os números de denúncias entre os anos de 2017 a 2021 oscilam. Foram registradas no total, 22.515 denúncias de maus tratos e ameaça contra a pessoa idosa, 4.066 em 2017, 4.632 em 2018, 5.344 em 2019, 3.772 em 2020 e, 4.701 em 2021. Quanto as vítimas, 9.845 eram do sexo masculino, 12.657 eram do sexo feminino e 13 sem informação. Com relação ao tipo de violência, destacou-se a ameaça, 21.799 casos, seguida dos maus tratos 716. **Conclusão:** Quanto aos crimes de violência contra o idoso no estado do rio de Janeiro, destacam-se a ameaça e os maus tratos, prevalecem as vítimas do sexo feminino, e número um pouco menor do sexo masculino. Analisando os dados disponíveis verificamos que entre os anos de 2017 e 2019 houve um aumento considerável, com declínio em 2020 e aumento em 2021. **Descritores:** Idoso; Violência; Direitos dos idosos.

(Summary/Abstract)

Objectives: To analyze the numbers of violence against the elderly in the state of Rio de Janeiro, in the period between the years 2017 to 2021. **Methods:** This is a secondary quantitative, retrospective, documentary and analytical study, which used data from the Instituto de Segurança Pública (ISP), autarchy linked directly to the State Secretariat of the Civil House of the State of Rio de Janeiro. The sample considered is composed of elderly people aged 60 years or older, of both sexes, who are included in the complaints of the crime of threat and abuse. **Results:** According to the information presented by the Security Department of the State of Rio de Janeiro, violence against the elderly exists and the numbers of complaints between the years 2017 to 2021 fluctuate. A total of 22,515 complaints of abuse and threats against the elderly were registered, 4,066 in 2017, 4,632 in 2018, 5,344 in 2019, 3,772 in 2020 and 4,701 in 2021. As for the victims, 9,845 were male, 12,657 were female and 13 without information. With regard to the type of violence, the threat stood out, 21,799 cases, followed by abuse, 716. **Conclusion:** As for crimes of violence against the elderly in the state of Rio de Janeiro, threats and mistreatment stand out, female victims prevail, and a slightly smaller number of males. Analyzing the available data, we found that between 2017 and 2019 there was a considerable increase, with a decline in 2020 and an increase in 2021. **Descriptors:** Elderly; Violence; Rights of the elderly.

1 Introdução

Idoso

A definição ou conceito de idoso pode variar conforme o momento da história e também considerando a cultura de um povo. Isso se deve porque os seres humanos tendem a classificar as pessoas em categorias, e isto ocorre desde o início de nossa história como civilização. No Brasil, quando uma pessoa atinge 60 anos ou mais de idade ela é considerada idosa. Esse fato está mais relacionado a um conceito social do que a condição fisiológica do indivíduo (1).

Podemos dizer que sempre há um estigma associado a “pessoas idosas” e “velhice” e é por isso que diversas culturas em todo o mundo sentem a necessidade de encontrar eufemismos.

Muitos idosos não gostam ou aceitam essa categorização, talvez por achar que há um certo desdém com seu estágio de vida, e que ser chamado de idoso traz consigo percepções negativas, principalmente aquelas atreladas a sua funcionalidade, capacidade laboral e até mesmo social. Em vez disso, preferem apenas ser chamados de “velhos” e enfrentar o fato de que eles não são tão jovens quanto antes. Outros preferem o termo experiente. De qualquer forma, é uma questão sensível (1).

Considerando nossa evolução na história, há fatos e muitas vezes tristes sobre a velhice. Sob o olhar fisiológico, antes mesmo do século passado, as taxas de expectativa de vida eram, na maior parte, inferiores a 60 anos, era comum pessoas morrerem mais jovens. Por isso, ninguém esperava o tipo de longevidade que estamos observando atualmente (1).

A velhice nos remonta a muitas indagações, até mesmo do ponto de vista sociológico. Podendo de um ponto de vista ser considerada um lindo momento da vida, onde o ser já vivido, e experiente se torna uma fonte de sabedoria, ou pode ser considerado um vaso velho, inútil, que já ofereceu toda sua beleza e serventia enquanto jovem, e agora só lhe resta ser guardado, escondido, como um objeto sem valor (1).

Em consequência do declínio da fertilidade e do aumento da longevidade, foi constatado que desde 1950 houve um aumento na expectativa de vida em todas as partes do mundo (2).

O conceito de idade ao longo dos tempos recebeu diversas roupagens, na antiguidade clássica romana e grega a velhice foi vista como um estágio de declínio e decrepitude, enquanto a beleza, força e juventude foram valorizadas acima de tudo. Os atenienses, na época de Aristóteles, não gostavam de pessoas idosas e, muitas vezes, revoltavam-se contra eles. Considerando o período medieval e renascentista, nenhum destes períodos provou ser a “idade de ouro do envelhecimento” e muitas vezes houve uma

abordagem antagonista em relação aos idosos. A velhice era frequentemente retratada como uma fase de vida cruel ou fraca. No entanto, alguns dos utópicos do século 16, como Thomas More, começaram a imaginar um mundo onde os idosos pudessem escolher entre viver em decrepitude ou escolher morrer com dignidade. No pensamento oriental, e com a influência do confucionismo, vemos uma abordagem mais coletivista, onde o valor das hierarquias da família, do idoso e da idade tradicional tornava-se cada vez mais importante. No mundo atual devido a muitas melhorias ao longo dos séculos, a expectativa de vida é de aproximadamente 79 anos para homens e 83 anos para mulheres (1).

Mas nas culturas ocidentais modernas, o status cultural dos idosos diminuiu. À medida que vivem mais, os idosos muitas vezes se encontram deslocados devido a restrições financeiras ou a incapacidade de viver independentemente. Muitos são obrigados a mudar para lares. Na verdade, a cultura ocidental moderna é muito conhecida pelos focos individualistas em “juventude, autoconfiança e individualismo”. Como resultado, em 2011, as Nações Unidas propuseram uma convenção de direitos humanos que protegeria especificamente as pessoas idosas. O fato é que muitas dinâmicas familiares mudaram dramaticamente, com mais avós do que crianças (1).

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população mundial, é necessário discutir o papel do idoso dentro da nossa sociedade e sua extrema relevância na construção do futuro. Segundo o Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental, estima-se que o número de idosos, com 60 anos ou mais, duplique até 2050 e mais do que triplique até 2100, passando de 962 milhões em 2017 para 2,1 mil milhões em 2050 e 3,1 mil milhões em 2100 (2).

Estes dados representam um enorme desafio para as sociedades atuais que há muitos anos tentam contornar a questão do envelhecimento populacional. Como pode a sociedade adaptar-se a este envelhecimento populacional? Quais as medidas que devem ser adotadas para proporcionar uma maior qualidade de vida aos mais idosos? Como proteger os idosos que perderam a sua autonomia? Estas são apenas algumas das questões às quais a sociedade tem de dar uma resposta efetiva (1).

Apesar do cenário ser definido por muitos como tenebroso, devemos reconhecer que esta é uma excelente oportunidade para abordar melhorias sociais e científicas, reconstruindo, assim, um melhor ambiente para o envelhecimento populacional, ao mesmo tempo que repensamos no papel que o idoso desempenha na sociedade (1).

Diante deste contexto do envelhecimento ou o transcender à velhice, percebemos que muitas questões permeiam essa condição de estar idoso em uma sociedade cada vez mais individualista, capitalista, apressada e com necessidades reais de lutar pela sobrevivência. O idoso que se mantém funcional, com autonomia para as atividades do cotidiano, com boa

capacidade cognitiva e independência financeira, teoricamente passariam de um modo melhor por este desafio, entretanto isso por vezes não é o bastante, e estes, mesmo tendo construído uma vida pautada no bem-estar a ser vivido na velhice, se veem em situações humilhantes, constrangedoras e vítima de diversos tipos de violência. Ter independência ou não, não confere ao idoso a certeza da velhice tranquila (1,2).

Na evolução do processo de envelhecimento humano, há uma série de alterações físicas, cognitivas, funcionais e sociais que podem levar ao surgimento de morbidades e, por conseguinte, à maior vulnerabilidade a desfechos adversos. Esses fatores somados ao preconceito, ao desrespeito e à desigualdade social podem favorecer a ocorrência de violência contra idosos. Neste contexto, trazer acessibilidade para os idosos deve ser uma preocupação de todos os governos, com objetivo de oferecer segurança aos mais velhos (1).

Definição de violência

Antes de chegar aos números, faz-se necessário entender conceitualmente o que é violência.

Como as definições são inúmeras, aqui vamos citar a descrição da Organização Mundial da Saúde (OMS) (3).

Toda análise abrangente da violência deve começar pela definição de suas várias formas, de modo a facilitar a sua medição científica. É possível definir a violência de muitas maneiras. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a Violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. A definição dada pela OMS associa intencionalidade com a realização do ato, independentemente do resultado produzido. São excluídos da definição os incidentes não intencionais, tais como a maioria dos ferimentos no trânsito e queimaduras em incêndio. A inclusão da palavra "poder", completando a frase "uso de força física", amplia a natureza de um ato violento e expande o conceito usual de violência para incluir os atos que resultam de uma relação de poder, incluindo ameaças e intimidação. O "uso de poder" também leva a incluir a negligência ou atos de omissão, além dos atos violentos mais óbvios de execução propriamente dita. Dessa forma, o conceito de "uso de força física ou poder" deve incluir negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos auto infligidos. Esta definição cobre uma ampla gama de resultados, incluindo injúria psicológica, privação e desenvolvimento precário. Ela reflete um crescente reconhecimento entre pesquisadores da necessidade de incluir a violência que não produza necessariamente sofrimento ou morte, mas que, apesar disso, impõe um peso substancial em indivíduos, famílias, comunidades e sistemas de saúde em todo o mundo. Muitas formas de violência contra mulheres, crianças e idosos, por exemplo, podem resultar em problemas físicos, psicológicos e sociais que não representam necessariamente ferimentos, incapacidade ou morte. Tais consequências podem ser imediatas ou latentes e durar por anos após o ato abusivo inicial. Assim, definir as consequências somente em termos de ferimento ou morte limita a compreensão total da violência em indivíduos, nas comunidades e na

sociedade em geral. Um dos aspectos mais complexos da definição é a questão da intencionalidade. Devem-se observar dois pontos importantes em relação a isto. Primeiro, mesmo que se distinga a violência de atos não intencionais que produzem ferimentos, a intenção de usar força em determinado ato não significa necessariamente que houve intenção de causar dano. Na verdade, pode haver enorme disparidade entre comportamento intencional e consequência intencional. O agressor pode cometer um ato intencional que, sob critério objetivo, pode ser considerado perigoso e, possivelmente, ter resultados adversos para a saúde, mas não percebê-lo assim. Vejamos um exemplo, um pai ou mãe pode sacudir vigorosamente um bebê que chora com a intenção de acalmá-lo. Esta ação, todavia, pode causar-lhe um dano cerebral. A força foi usada, mas sem a intenção de causar dano físico. Em relação à intencionalidade, deve-se distinguir a intenção de ferir e a intenção de "usar violência". A violência, segundo Walters & Parke, é culturalmente determinada. Há pessoas que querem ferir outras, mas segundo sua formação cultural e crenças, não consideram seus atos violentos. Contudo, a OMS define violência na medida em que ela diz respeito a saúde e bem-estar dos indivíduos. Alguns comportamentos, como bater na esposa, podem ser vistos por certas pessoas como práticas culturais aceitáveis, mas são considerados atos violentos com importantes efeitos na saúde do indivíduo. Outros aspectos da violência são incluídos na definição, embora não se encontrem explicitados. Por exemplo, a definição implicitamente inclui todos os atos de violência, quer sejam públicos ou privados, quer sejam reativos (em resposta a fatos anteriores, como uma provocação) ou antecipatórios (ou instrumentais para resultados automáticos), ou mesmo criminosos ou não. Cada um desses aspectos é importante para a compreensão da violência e para o planejamento de programas preventivos (3).

A violência existe desde o início da humanidade, uma das passagens mais famosas sobre o assunto é a história de Caim e Abel, e muitas outras como as batalhas, as invasões e as guerras. Seu impacto pode ser mundialmente verificado de várias formas. Por ano mais de um milhão de pessoas morrem, e muitas mais sofrem ferimentos não fatais resultantes de autoagressões, de agressões interpessoais ou de violência coletiva. Há estimativa que a violência seja uma das principais causas de morte de pessoas entre 15 e 44 anos em todo o mundo. E difícil transformar em números o custo da violência para o mundo, mas isso se traduz em bilhões de dólares de despesas anuais com cuidados de saúde, acrescidos de outros bilhões relativos às economias dos países, em termos de dias não trabalhados, imposição e cumprimento da lei e investimentos perdidos (3).

De uma forma simples são imensuráveis a dor, e o sofrimento humano advindos da violência. Com o desenvolvimento das tecnologias, como plataformas de *streaming*, redes sociais e **deep web**, certos tipos de violência ganharam visibilidade como o terrorismo, guerras, rebeliões e tumultos civis – diariamente disponíveis em meios de comunicação de massa, entretanto muitos casos de violência ocorrem dentro dos lares, ocultos para sociedade, porém muito presentes para as vítimas, até mesmo nos locais de trabalho, em hospitais e casas de acolhimento de idosos. Muitas das vítimas são muito jovens, fracas, idosos ou doentes para se protegerem. Outras, por convenções ou pressões sociais, são forçadas a guardar silêncio sobre suas experiências.

Da mesma forma que seus impactos, algumas causas da violência são facilmente constatadas. Outras estão profundamente enraizadas no tecido social, cultural e econômico da vida humana. A violência é uma questão social global que afeta a saúde física e mental, assim como contraria os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional (3,4).

Embora a violência tenha estado sempre presente, a humanidade não deve aceitá-la como um aspecto inevitável da condição humana. Juntamente com a violência, sempre houve sistemas religiosos, filosóficos, legais e comunitários que foram desenvolvidos a fim de preveni-la ou limitá-la. Nenhum deles foi completamente eficaz, mas todos deram contribuições a esse traço definidor da civilização (3).

Tipologia da violência (3)

A Assembleia Mundial da Saúde em 1996, considerou a violência como um importante problema de saúde pública, e por isso convocou a OMS para desenvolver uma tipologia da violência que caracterizasse os diferentes tipos de violência e os elos que os conectavam. Poucas são as tipologias existentes, e nenhuma é muito abrangente (5). A tipologia aqui proposta divide a violência em três amplas categorias, segundo as características daqueles que cometem o ato violento: a) violência autodirigida; b) violência interpessoal; c) violência coletiva (3).

A categorização inicial estabelece a diferença entre a violência que uma pessoa inflige a si mesma, a violência infligida por outro indivíduo ou por um pequeno grupo de indivíduos e violência infligida por grupos maiores, como estados, grupos políticos organizados, grupos milícia e organizações terroristas. Estas três categorias amplas são ainda subdivididas, a fim de melhor refletir tipos mais específicos de violência (3), conforme descritas a seguir:

- Violência auto infligida é subdividida em comportamento suicida e agressão auto-infligida. O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio – também chamadas em alguns países de "para-suicídios" ou "auto-injúrias deliberadas" – e suicídios propriamente ditos. A auto-agressão inclui atos como a automutilação (3).

- Violência interpessoal divide-se em 02 (duas) subcategorias (3):

- 1) violência de família e de parceiros íntimos – isto é, violência principalmente entre membros da família ou entre parceiros íntimos, que ocorre usualmente nos lares;

- 2) violência na comunidade – violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem

ou não se conhecerem. Geralmente ocorre fora dos lares.

O primeiro grupo inclui formas de violência tais como abuso infantil, violência entre parceiros íntimos e maus-tratos de idosos.

O segundo grupo inclui violência da juventude, atos variados de violência, estupro ou ataque sexual por desconhecidos e violência em instituições como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos (3).

A violência por parceiros íntimos consta em ambas as subcategorias, tanto na “violência de família e de parceiros íntimos”, quanto na “violência na comunidade”.

– Violência coletiva acha-se subdividida em violência social, política e econômica. Diferente das outras duas grandes categorias, as subcategorias da violência coletiva sugerem possíveis motivos para a violência cometida por grandes grupos ou por países. A violência coletiva cometida com o fim de realizar um plano específico de ação social temos, por exemplo, crimes cheios de ódio, executados por grupos organizados, ações terroristas e violência de grupos. A violência política inclui a guerra e conflitos violentos a ela relacionados, violência do estado e atos semelhantes praticados por grandes grupos. A violência econômica inclui ataques de grandes grupos motivados pelo lucro econômico, tais como ataques realizados com o propósito de desintegrar a atividade econômica, impedindo o acesso aos serviços essenciais, ou criando divisão e fragmentação econômica. É certo que os atos praticados por grandes grupos podem ter motivação múltipla (3).

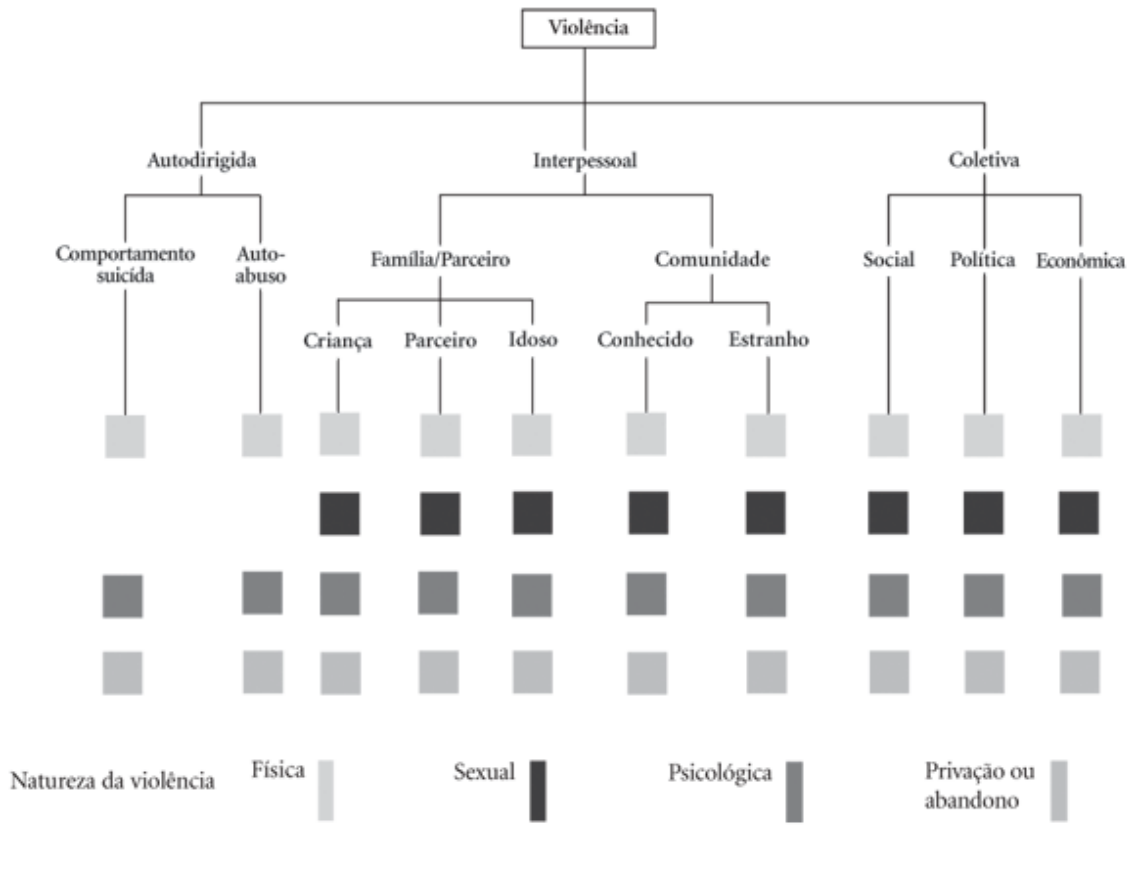
A natureza dos atos violentos

O gráfico 1 ilustra a natureza dos atos violentos, que pode ser: 1) física; 2) sexual; 3) psicológica; 4) relacionada à privação ou ao abandono (3).

A série horizontal no gráfico 1, indica quem é atingido, e a vertical descreve como a vítima é atingida. Esses quatro tipos de atos violentos ocorrem em cada uma das grandes categorias e suas subcategorias descritas acima, com exceção da violência auto-infligida. Por exemplo, a violência contra crianças praticada nos lares pode incluir abuso físico, sexual e psicológico, como também abandono. A violência na comunidade pode incluir ataques físicos entre jovens, violência sexual em locais de trabalho e abandono de idosos por longo tempo em instituições. A violência política inclui estupros em conflitos e guerra física e psicológica (3).

Gráfico 1 – Tipologia da violência - ilustra a natureza dos atos violentos, que pode ser: 1) física; 2) sexual; 3) psicológica; 4) relacionada à privação ou ao abandono. A série horizontal na ilustração 1.1 indica quem é atingido, e a vertical descreve como a vítima é atingida. (3)

Gráfico 1
Tipologia da violência.



Esta tipologia, embora imperfeita e não universalmente aceita, fornece uma estrutura útil para a compreensão dos tipos complexos de violência praticada em todo o mundo, assim como a violência na vida cotidiana de indivíduos, famílias e comunidades. Ela também supera as muitas limitações de outras tipologias, na medida em que capta a natureza dos atos violentos, a relevância do cenário, a relação entre o agente e a vítima e, no caso da violência coletiva, as possíveis motivações para a violência. Todavia, tanto na pesquisa como na prática, as linhas divisórias dos diferentes tipos de violência nem sempre são claras (3).

Interpretando o gráfico 1, observamos que a violência é caracterizada em 3 grandes grupos, que seguidamente se subdividem em violência autodirigida, interpessoal e coletiva. Já a natureza da violência pode ser classificada em física, sexual, psicológica e privação ou

abandono. Exemplificada nas tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1 – Violência autodirigida - (compreende ações ou pensamentos contra a própria pessoa, não havendo participação de terceiros).

	NATUREZA DA VIOLÊNCIA	EXEMPLOS
COMPORTAMENTO SUÍCIDA	FÍSICA, PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO OU ABANDONO	Envolve a ideação e se agrava quando acompanhado de um plano suicida acerca do método a ser utilizado, podendo culminar no ato consumado de pôr fim à própria vida.
AUTOABUSO	FÍSICA, PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO OU ABANDONO	Automutilação, desde os mais leves, como cortes, arranhaduras e mordidas, até os mais bruscos, como amputação de membros, como automedicação, abuso de drogas e/ou álcool, sem intencionalidade de pôr fim à própria vida.

Tabela 2 – Violência interpessoal - (abrange diversas formas de violência cometidas por um indivíduo contra outro.

	NATUREZA DA VIOLÊNCIA	EXEMPLOS
FAMÍLIA (CRIANÇA, PARCEIRO OU IDOSO)	FÍSICA, PSICOLÓGICA, OU ABANDONO	SEXUAL, PRIVAÇÃO
COMUNIDADE (PESSOA CONHECIDA OU ESTRANHA)	FÍSICA, PSICOLÓGICA, OU ABANDONO	SEXUAL, PRIVAÇÃO

Considera-se violência doméstica/ intrafamiliar a que ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente, que culmine com agressão física, estupro, importunação sexual, ameaça, isolamento...

Aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão às pessoas, por atentado à sua integridade e vida e/ou a seus bens e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública e sistema de justiça (polícias, Ministério Público e poder Judiciário). Agressões, violência nas escolas ou trabalho, ruas, prisões e retiros de idosos, estupros, assaltos, homicídios e drogas, incluem alterações fisiológicas, psicológicas e de âmbito interpessoal.

Tabela 3 – Violência coletiva - (é qualquer tipo de violência cometida por grupos de indivíduos ou por Estados).

	NATUREZA DA VIOLÊNCIA	EXEMPLOS
SOCIAL	FÍSICA, SEXUAL, PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO OU ABANDONO	Tem finalidade de realizar um plano específico de ação social, inclui por exemplo, matança de crianças de rua pela polícia, violência de gangues, estupro coletivo, terrorismo cometido por grupos racistas, racismo estrutural.
POLÍTICA	FÍSICA, SEXUAL, PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO OU ABANDONO	Utilizada por motivos políticos, por exemplo, conflito armado entre guerrilheiros ou forças paramilitares ou terrorismo por eles promovidos.
ECONÔMICA	FÍSICA, SEXUAL, PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO OU ABANDONO	Quando relacionada a uma agenda econômica, por exemplo, terrorismo por cartéis de drogas, exclusão social dos pobres.

Violência Contra Idosos

São vários os tipos de violência contra idosos, pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa” (4).

Da mesma forma que seus impactos, algumas causas da violência são facilmente constatadas. Outras estão profundamente enraizadas no tecido social, cultural e econômico da vida humana. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional (4).

Em muitas partes do mundo, o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta, pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social. Ocorre nos países em desenvolvimento e nos países desenvolvidos e, no entanto, geralmente é subnotificado (4).

Os tipos mais comuns de violência são (4):

A negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono, acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

A violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A sexual, quando o idoso é inserido em ato ou jogo sexual homo ou heterorelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Introduzem comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, como, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

E por último e não menos importante a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos, ou o uso não consentido ou desconhecido de seus recursos financeiros e patrimoniais (4).

Direitos dos idosos

Com intuito de amparar legalmente a pessoa idosa, no Brasil foi criado O Estatuto do Idoso em 2003 (6, 7), sendo que em 2023 completa 20 anos. Esta Lei serve como base para diversas situações antes mal definidas, onde as interpretações para o mesmo tema eram muitas, fato que dificultava e por vezes deixava o idoso a margem da sociedade em relação a garantia dos seus direitos.

Assim é de suma importância para o presente estudo, o conhecimento de alguns artigos dessa lei.

Inicialmente, acerca da tutela jurisdicional do campo penal desempenhada na proteção da pessoa idosa, é importante salientar que o Estatuto do Idoso não deve ser aplicado apenas isoladamente como a única forma de proteção do idoso, tendo em vista que o mesmo autoriza que haja a aplicação de fontes subsidiárias para suprir eventuais lacunas na lei, por meio da adoção do Código Penal (8) e do Código de Processo Penal (9), bem como de modo excepcional a incidência da Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais) (10), nos delitos em que a pena máxima privativa da liberdade não seja superior a quatro anos (6).

Feito esse esclarecimento, ressalta-se que o Capítulo II, da Lei n° 10.741/2003 traz em seu bojo diversos dispositivos penais tipificando vários delitos que são praticados tendo como

vítimas as pessoas idosas, sendo que todos esses crimes serão processados por meio de uma ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público será o titular da ação, o qual poderá propor a ação em juízo independente da vontade da vítima, pois o bem jurídico tutelado é maior do que os próprios interesses do ofendido (6).

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (7).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, ganha relevância o princípio da manutenção dos vínculos familiares. Na lição de Roberto Mendes de Freitas Junior (11):

Conforme disposto nos artigos 226 e 230 da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso V, do estatuto do idoso, qualquer medida ou decisão judicial a ser proferida em processos envolvendo direitos da pessoa idosa deverá observar a necessidade de garantir, sempre que possível, os vínculos existentes entre o idoso e seus familiares. O idoso tem o direito de ser mantido em seu próprio lar, a fim de que sejam preservadas a sua intimidade, o direito de propriedade, a privacidade, cultura e costumes, bem como para garantir a manutenção dos laços familiares.

Merecedora de destaque também é a responsabilidade partilhada, prevista no caput do artigo 3º, isto é, a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em garantir direitos e assegurar a convivência familiar e comunitária. Por conseguinte, quando de aplicação de medida de proteção, necessário estar vigilante ao direito à convivência familiar.

Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2o As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados

Art. 5.º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6.º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento

Art. 7.º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei”.

“DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 8.º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

“CAPÍTULO II

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

“§ 2.º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3.º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

“Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - Autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Estadual do Idoso;
- V - Conselho Nacional do Idoso.

TÍTULO VI – Dos Crimes

CAPÍTULO II – Dos Crimes em Espécie

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – Reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos (7).

Com relação à proteção dos Direitos Humanos assegurados a esses idosos, verifica-se que a questão da violência implica claramente em desrespeito à dignidade da pessoa humana e envolve muito mais coisas do que simplesmente o abandono domiciliar, a falta de remédio e a subtração de aposentadorias (12).

Segundo pesquisa da Fundação Perseu Abramos (2007) em parceria com o SESC nacional, a maioria da população idosa (73%) sabe da existência do Estatuto do Idoso, porém quase sempre apenas por ouvir falar (61%). O desconhecimento total é maior entre os idosos (27%) que entre os não idosos (18%). Três em cada quatro idosos (77%) citam espontaneamente algum direito social, com destaque para o direito à saúde (45%), seguido pelo direito à aposentadoria ou pensão (30%). A violência, desrespeito ou maus-tratos é algo presente na vida dos idosos, muito embora, espontaneamente, só 15% dos pesquisados relatem alguma ocorrência. Entre os homens, há maior percepção de violência (18%, contra 13% entre as mulheres) (12).

Na esfera de direito social, a evolução para idade avançada torna-se um direito indisponível, cabendo ao Estado a obrigação de efetivá-lo, com adoção de políticas públicas sociais, que venham garantir com esmero a saúde e a vida. Digo, o Estatuto do Idoso, quando

traça a responsabilidade do Estado, estipula sua obrigação em priorizar à formulação e à execução de políticas sociais públicas específicas, conforme previsto no art. 3º, §1º, inciso II (12).

Os Princípios e Objetivos Fundamentais do Estado Brasileiro como o "Direito a ter Direitos", são estabelecidos na Constituição federal. Nesse conjunto temos a proibição de quaisquer formas de discriminação, inclusive por idade (art. 3º, IV). Referente aos princípios reconhecidos internacionalmente o Estado Brasileiro referência alguns Tratados Internacionais, dentre eles a prevalência dos Direitos Humanos (BRASIL, 1988, art. 4º, II) (12).

Vejamos os dispositivos citados da Constituição Federal:

- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (...)
- Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
- §1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares).

Segundo o site jus.com.br, em seu artigo, “Os crimes contra os idosos previstos na Lei 10.741/2003 do ponto de vista dos direitos humanos”, escrito por Bruna Gonçalves Xavier em 05/08/2020: (6)

A Política Nacional do Idoso (PNI) (BRASIL, 1994) regulamentada pela Lei 8.842/94 tem como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Ela traz responsabilidades partilhadas pelo Estado, família, sociedade civil, ministério público, órgãos públicos e instituições sociais. Retoma o estabelecido na Constituição Federal dizendo que compete à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; afirmando que não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e que o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política. Há 15 anos atrás, reconhecia-se já ao idoso o papel de agente ativo na condução da própria vida. Portanto, como se pode traçar até o momento, os idosos sofrem diariamente com várias condutas que ferem seus direitos e garantias fundamentais, sendo que muitas dessas violências se perpetuam no próprio seio familiar que deveria dar a proteção, mas que frequentemente os mantém reféns de várias formas de abuso, que se dá, na maioria dos casos, na clandestinidade e às ocultas, sem que haja uma testemunha.

2 Objetivos

No presente estudo abordo a violência de ameaça e maus-tratos em idosos, ocorridos no estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 2017 a 2021. A escolha do tema deste trabalho se deu em razão da infinidade de abusos que são praticadas em desfavor dessas pessoas,

inclusive no contexto íntimo dos lares. Assim, a relevância de se estabelecer um estudo sobre o assunto é importante para fomentar o debate e a devida atenção que deve ser desempenhada a esses indivíduos que representam um grupo marcado pela vulnerabilidade.

Geral (Primário)

Esse estudo tem como objetivo primário demonstrar a evolução dos casos de violência que é praticada contra os idosos, no período compreendido entre 2017 a 2021 no estado do Rio de Janeiro.

Específico (Secundário)

Apontar os delitos específicos que podem ser praticados e a relação que se estabelece com a perspectiva dos Direitos Humanos e Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2013). (7)

3 Métodos

Estudo quantitativo secundário, retrospectivo, documental e analítico, realizado no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que utilizou dados obtidos a partir do painel de visualização dos grupos vulneráveis do Instituto de Segurança Pública, autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

O painel é uma ferramenta interativa cujo objetivo é trazer informações sobre os crimes que mais acometem crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e negros.

As informações disponibilizadas neste painel assim como as estatísticas de segurança divulgadas pelo ISP são referentes aos registros de ocorrência lavrados nas delegacias de polícia da secretaria de Estado da polícia civil (SEPOL) conforme o art.3º do Decreto número 36.872 de 17 de janeiro de 2005.

Os dados foram inseridos nos anos de 2017 a 2021.

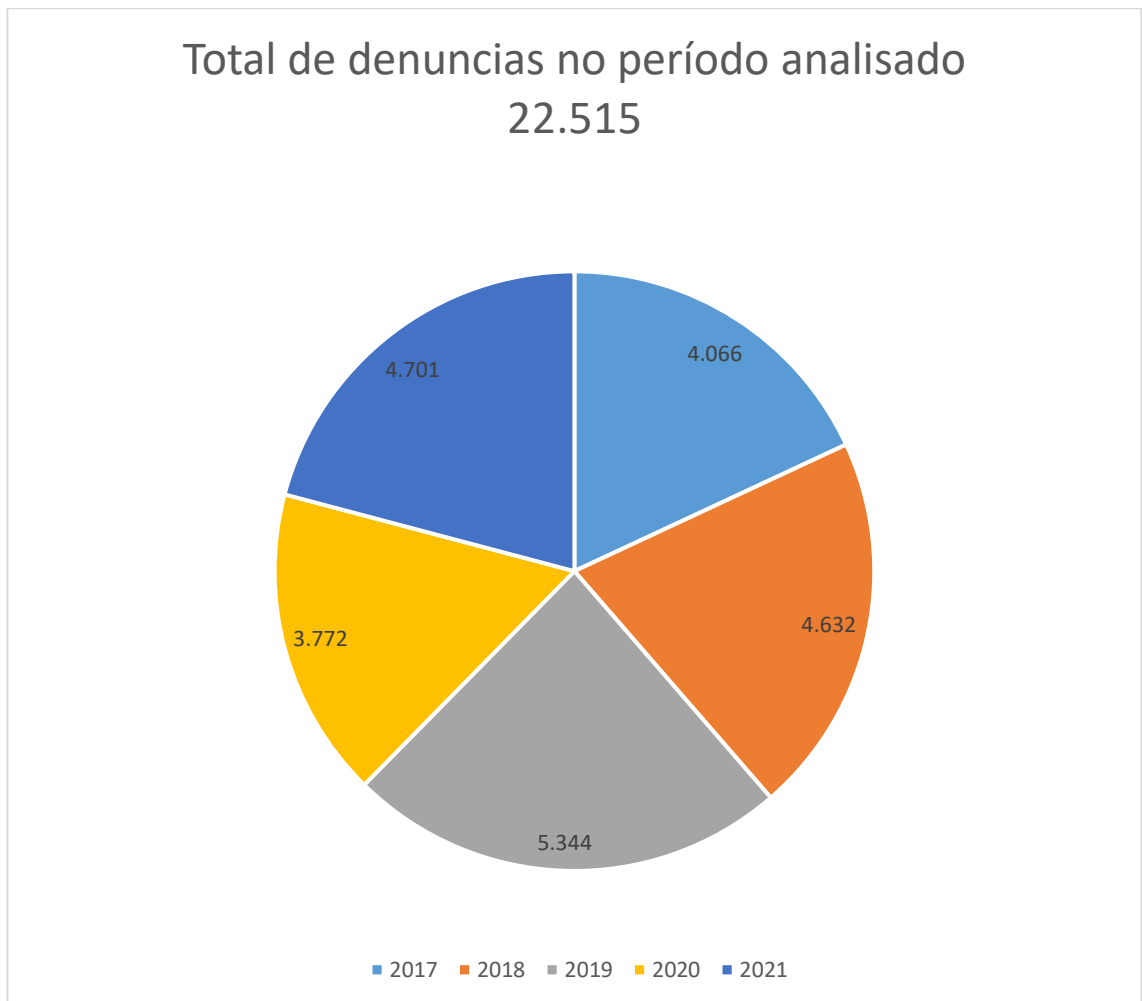
Para selecionar os dados adotaram-se os seguintes critérios de inclusão: informações referentes à denúncia que envolvessem como vítimas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos. O roteiro contempla informações referentes à vítima (idade, sexo e cor), ao tipo de violência (ameaça e maus-tratos).

Foram excluídos registros relacionados a crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade inferior a 60 anos.

4 Resultados

No período estudado ocorreram 22.515 denúncias de crime de violência contra a pessoa idosa residente no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, segundo dados obtidos a partir do painel de visualização grupos vulneráveis do Instituto de Segurança Pública (ISP). Este número é referente ao somatório dos crimes de ameaça e maus tratos, sendo que quando individualizamos cada um, encontramos 21.799 casos de ameaça e 716 casos de maus tratos.

Gráfico 2 - Total de denúncias ocorridas entre os anos de 2017 e 2021, referente aos crimes de violência e maus-tratos a idosos, segundo dados obtidos a partir do painel de visualização grupos vulneráveis do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.



Referente aos dados da tabela 4 (cor), constatou-se que houve um aumento da violência/Ameaça de 2017 a 2019, e queda em 2020, ano de início da pandemia e *lockdown*, independentemente da cor da vítima. Em 2021 observa-se aumento em todos os grupos, quando comparado a 2020.

Tabela 4 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (crime de ameaça), pela cor, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Crime de Ameaça

ANO	Cor da pele da vítima de violência				
	BRANCO	PARDO	PRETO	S/INF	OUTROS
2017	2.401	1.000	417	95	13
2018	2.672	1.188	537	98	13
2019	3.006	1.429	618	100	16
2020	2.099	1.018	438	75	13
2021	2.666	1.277	508	95	7
TOTAL	12.843	5.912	2.105	268	62

Referente aos dados da tabela 5 (sexo), constatou-se que houve um aumento da violência/Ameaça de 2017 a 2019, e queda em 2020, ano de início da pandemia e *lockdown*, sendo o sexo feminino líder no ranking das vítimas em todos os anos do presente estudo. Em

2021 observa-se aumento em ambos os sexos quando comparado a 2020, porém maior no sexo feminino.

Tabela 5 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (Ameaça), pelo sexo, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SEXO		
	FEMININO	MASCULINO	S/INF
2017	2.167	1.758	1
2018	2.496	2.008	4
2019	2.893	2.272	4
2020	2.049	1.594	-
2021	2.575	1.974	4
TOTAL	12.180	9.606	13

Referente aos dados da tabela 6 (cor), constatou-se uma oscilação da violência/Maus tratos de 2017 a 2021 nos grupos de brancos e pardos, enquanto na cor preta ocorreu aumento de 2017 a 2019, queda em 2020, ano da pandemia, e tornou a aumentar em 2021.

Tabela 6 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (crime de Maus Tratos), pela cor, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Crime de Maus Tratos

ANO	COR				
	BRANCA	PARDO	PRETO	S/INF	OUTROS
2017	72	41	14	13	-
2018	59	35	15	15	-
2019	80	42	21	30	2
2020	72	27	13	17	-
2021	81	38	13	16	-
TOTAL	364	183	76	91	2

Referente aos dados da tabela 7 (sexo), constatou-se uma oscilação da violência/Maus tratos de 2017 a 2021 em ambos os sexos, feminino e masculino, com leve tendência ao aumento.

Tabela 7 – Caracterização das informações do idoso vítima de violência (Maus Tratos), pelo sexo, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SEXO		
	FEMININO	MASCULINO	S/INF
2017	85	55	-
2018	82	42	-
2019	121	54	-
2020	86	43	-
2021	103	45	-
TOTAL	477	239	-

5 Discussão

O presente estudo analisou a violência praticada contra a pessoa idosa, segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 a 2021.

Quanto à caracterização da vítima, verificou-se que as mulheres foram vítimas de violência com maior frequência.

Esse diferencial segundo o sexo, também observado por outros autores (13-14), mostra a relação de gênero, marcada pela assimetria e pela hierarquia nas relações, e revela uma sociedade machista, bem como uma cultura de discriminação contra a mulher (15, 16, 17).

A família e o Estado têm como atribuição o dever de cuidar do idoso e assegurar sua integridade física, moral e psicológica, segundo o artigo 230 da Constituição Federal (18).

Embora a família seja a principal rede de apoio, são seus próprios integrantes que, comumente, praticam este tipo de violência (19). Quanto ao grau de parentesco, conforme outros estudos (13, 20, 21), os filhos são os principais agressores. Um estudo que investigou a

motivação da violência sob a perspectiva do agressor, constatou que tal fato pode associar-se a esses indivíduos serem procedentes de lares violentos; assim, os filhos têm atos violentos contra os pais idosos porque foram criados à base de violência (22).

A negligência é presente tanto em nível doméstico quanto em institucional no Brasil; dela sobrevivem, recorrentemente, lesões e traumas físicos, emocionais e sociais para a pessoa (23).

Além disso, a dificuldade de um agressor em suprir suas próprias necessidades de vida pode fazer com que ele direcione ao idoso sua insatisfação em forma de violência (24).

A violência psicológica pode ter como consequências uma baixa autoestima, decréscimo da confiança e maior debilidade da vítima; pode gerar medo e dificuldades em tomar decisões e diminuir a dignidade individual.

Como forma de violência financeira, pode-se encontrar a imposição de barreiras ao idoso de usar seus recursos em benefício próprio e a apropriação indevida dos bens do idoso, como, por exemplo, o uso do seu cartão de aposentadoria (13).

Ao evidenciar que mulheres idosas foram mais frequentemente vítimas de violência que os homens, denota-se um fenômeno persistente e de variadas conformações que expressam a associação do feminino com a fragilidade e a passividade (25).

Embora se configure como um grave problema de saúde pública, a violência contra a pessoa idosa ainda constitui uma questão velada na sociedade. Diante dessa realidade, é premente a implementação de uma rede articulada e contínua de ações, com definições claras do papel de cada membro, instituição, órgão governamental, setores da sociedade civil e profissionais no atendimento e prevenção da violência. Ademais, ressalta-se necessidade de capacitação de profissionais que atuam nos serviços de saúde para agirem com competência na prevenção, identificação, enfrentamento e acompanhamento de situações de violência contra o idoso (22, 23).

A violência está estreitamente relacionada com o processo de envelhecimento-adocimento. Assim, é necessário criar uma cultura que compreenda o processo de envelhecimento como uma etapa normal e irreversível da existência humana, na qual os idosos tenham a liberdade de viver com dignidade, respeito e com oportunidades de participação plena da vida social, em um ambiente em que sejam protegidos (26, 27, 28).

6 Conclusão(ões)

De acordo com o presente estudo, a violência contra o idoso mais prevalente entre os anos de 2017 a 2021 no Rio de Janeiro foi a ameaça.

Com relação ao sexo, o feminino liderou o grupo com 12.180 casos, e com relação a cor, os idosos brancos foram os mais ameaçados, 12.843 casos.

Conforme visto ao longo deste trabalho, as pessoas idosas representam um grande grupo vulnerável, compreendendo como idoso aquele que tem mais de sessenta anos.

Segundo o relatório *World Population Prospects*, elaborado em 2019 pela Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que em 2050 haverá duas pessoas com mais de 65 anos para cada uma entre 0 e 4 anos no mundo. Dessa forma, a principal consequência, que é também um desafio, é assegurar que todas as pessoas idosas tenham os seus direitos fundamentais garantidos, para que tenham uma vida digna. Esse desafio é ainda mais difícil para países que possuem uma grande desigualdade social e econômica, como no caso do Brasil, em que muitas vezes o acesso a serviços públicos de qualidade é precário. Como resultado, a efetivação de direitos como o direito à saúde, à previdência social e à segurança podem ficar comprometidos, pelo risco do Estado não ser capaz de prover estrutura e recursos básicos a todos os idosos (29, 30, 31, 32).

A sociedade precisa impulsionar o governo na busca pela erradicação ou ao menos evitar os crimes contra os idosos, por meio de punições mais incisivas, na busca de proteção aos mesmos e da devida noção da dignidade da pessoa humana, que tanto merecem.

Compreendido isso, verificou-se que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2013) traz uma maior proteção ao idoso, pois prevê condutas específicas que têm como vítima os idosos, atendendo ao princípio da especialidade, ao atribuir penas mais severas em crimes praticados nesse contexto.

Por fim, verifica-se que a violência neste grupo é bem significativa e desponta em nós grande preocupação e responsabilidade pois está crescendo, mesmo com o estatuto do idoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Título da matéria. Nome do site, ano. Disponível em: <URL>. Acesso em: dia, mês e ano.

1. Dia Internacional do Idoso: O papel dos idosos ao longo da história. blog.stannah.pt, 2022. Disponível em: <<https://blog.stannah.pt/cuidador/papel-dos-idosos-ao-longo-da-historia/>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2023.
2. Nações Unidas - Centro Regional de Informação das Nações Unidas. Envelhecimento. Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/envelhecimento/>>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.
3. Dahlberg LL, Krug EG. Violência: um problema global de saúde pública. Ciência & Saúde Coletiva, 11(Sup): 1163-1178, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 10 de Outubro de 2022.
4. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. 15/6 – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Disponível em: <<https://bvsm.sau.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2/>>. Acesso em 07 de janeiro de 2023.
5. DE MATOS, TNF. A psicologia na construção de uma sociedade mais justa 2. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.
6. Jus.com.br. Os crimes contra os idosos previstos na Lei 10.741/2003 do ponto de vista dos direitos humanos. jus.com.br. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84466/os-crimes-contra-os-idosos-previstos-na-lei-10-741-2003-do-ponto-de-vista-dos-direitos-humanos>> . Acesso em 08 de janeiro de 2023.
7. Casa Civil. Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 [Internet]. 10.741 Out 1, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm Acesso em: 03 de fevereiro de 2023.
8. Casa Civil. Decreto-Lei No 2.848, de 07 de dezembro de 1940 [Internet]. 2.848 dez 7, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 04 de fevereiro de 2023.
9. Casa Civil, Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de Outubro de 1941 [Internet] 3.689 Out 03, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 04 de fevereiro de 2023.
10. Casa Civil. Lei n. 9.099, de 26 de Setembro de 1995. [Internet] 9.099 Set 26, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 04 de fevereiro de 2023.
11. DI PIETRO, M S Z. Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

12. Fundação Perseu Abramo. Idosos no Brasil II - Vivências, desafios e expectativas na 3ª idade. Fundação Perseu Abramo, 2007. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/publicacao/idosos-no-brasil-vivencias-desafios-e-expectativas-na-terceira-idade/> Acesso em: 07 de fevereiro de 2023.
13. Wanderbroocke ACNS, Moré CLOO. Estrutura e funcionamento familiar e a violência contra idosos. *Psicol Argumento*. 2013; 74(31): 395-403. DOI: 10.7213/psicolargum.v31i74.19929.
14. Sampaio LS, Ferraira MJFS, Sampaio TSO, Souza WP, Prado APS, Reis LA. Violência Física em Idosos. *C&d — Rev Eletr Fainor*. 2017; 2(10): 188-200. Disponível em: <http://srv02.fainor.com.br/revista/index.php/memorias/article/view/661>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2023.
15. Rodrigues RAP, Monteiro EA, Santos AMR, Ponte MLF, Fhon JRS, Bolina AF et al. Older adults abuse in three Brazilian cities. *Rev Bras Enferm*. 2017;70(4): 783-91. DOI: 10.1590/0034-7167-2017-0114.
16. Duque AM, Leal MCC, Marques APO, Eskinazi FMV, Duque AM. Violência contra idosos no ambiente doméstico: prevalência e fatores associados (Recife/PE). *Ciênc Saúde Coletiva*. 2012; 17(8): 2199-208. DOI: 10.1590/S1413-81232012000800030.
17. Dias I. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: rev sociologia FLUP*. 2010. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8796.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
18. Casa Civil. Capítulo VII, Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010), artigo 230, de 5 de outubro de 1988.[Internet]. Artigo 230 Out 05. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
19. Ribot VC, Rousseaux E, Garcia TC, Arteaga E, Ramos H, Alfonso M. Psychological the most common elder abuse in a Havana neighborhood. *MEDICC Rev*. 2017; 2(17): 39-43. Disponível em: <http://www.medigraphic.com/pdfs/medicreview/> Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
20. Oliveira MLC, Gomes ACG, Amaral CPM, Santos LB. Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal. *Rev Bras Geriatr Gerontol*. 2012; 15(3): 555-66. DOI: 10.1590/S1809-98232012000300016.
21. Irigaray TQ, Esteves CS, Pacheco JTB, Grassi-Oliveira R, Argimon ILL. Maus-tratos contra idosos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul: um estudo documental. *Estud. Psicol*. 2016; 33(3): 543-51. DOI: 10.1590/1982-02752016000300017.
22. Silva CFS, Dias CMSB. Violência contra idosos: perfil sociodemográfico dos familiares agressores, tipos de violência impetrada e motivações para sua ocorrência. *Rev Eletron Gestão Saúde*. 2015;7(2):563-81. DOI: 10.18673/gs.v7i2.22040.

23. Menezes MR. Violência contra idosos: é preciso se importar! Em: Berzins, MV, Malagutti, W. organizadores. Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice. São Paulo: Martinari; 2010. p. 27-58.
24. Minayo MCS. Violência contra idosos: importante para um velho problema. Cad Saúde Pública. 2003; 19(3): 783-791. DOI: 10.1590/S0102-311X2003000300010.
25. Bandeira L. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Sociedade Estado. 2014; 29(2): 449-69. DOI: 10.1590/S0102-69922014000200008.
26. Alencar KCA, Santos JO, Hino P. Vivência de situação de violência contra idosos. Rev Enferm Atenção Saúde. 2014; 3(1):74-83. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/enfer/article/view/932>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
27. Guimarães APS, Górios C, Rodrigues CL, Armond JE. Notificação de violência intrafamiliar contra a mulher idosa na cidade de São Paulo. Rev Bras Geriatr Gerontol. 2018; 21(1): 91-7. DOI: 10.1590/1981-22562018021.160213.
28. Silva GCN, Almeida VL, Brito TRP, Godinho MLC, Nogueira DA, Chini LT. Violência contra idosos: uma análise documental. Aquichan 2018; 18(4): 449-460. DOI: 10.5294/ aqui. 2018.18.4.7.
29. Coury AO, Andrade ACB, Rê ED, Runha GG, Thiago MAC, Costa PCD. O que é o envelhecimento populacional e como os países se preparam para isso?. www.politize.com.br, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-e-o-envelhecimento-populacional/> Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
30. Benetti SPDC, Vitolo CG, Márcia S, Marina BD, D'Ávila A, Zavaschi ML. Violência comunitária, exposição às drogas ilícitas e envolvimento com a lei na adolescência. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 3, pp. 279-286, set./dez. 2006.
31. Martins MVR. Análise da violência autoprovocada em um serviço de urgência e emergência no contexto da rede de atenção psicossocial do Distrito Federal. 2021. 110 f., il. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva)—Universidade de Brasília. <https://unb.br>, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41225> Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
32. Klevens JA Violência Coletiva e as Crianças. Em: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. Tremblay RE, ed. tema. Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância [online]. www.encyclopedia-crianca.com, 2011. . Disponível em <https://www.encyclopedia-crianca.com/violencia-social/segundo-especialistas/violencia-coletiva-e-criancas>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.